



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3609 DE 26 DE JANEIRO DE 1988.

REVOGA o Decreto nº 3039, de 09 de setembro de 1986 e, dá novas providências quanto a unificação de carga horária para o Grupo Magistério, Código: M-700.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e com fulcro no que preceitua o artigo 70, inciso III da Carta Magna Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revogadas as disposições contidas nos termos do Decreto nº 3.039, de 09 de setembro de 1986.

Art. 2º O funcionário que possuir dois cargos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus de 20 (vinte) horas poderá unificá-los.

§ 1º. A unificação somente poderá ser feita se o funcionário possuir dois cargos de igual denominação.

§ 2º. O funcionário que possuir um cargo de 40 (quarenta) horas não poderá transformá-lo em dois de 20 (vinte) horas.

84 / 10 / 82
1979 de dia 28 / 10 / 82
no dia 28 / 10 / 82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3809 DE 28 DE JANEIRO DE 1988

REVOKA o Decreto nº 3032, de 02 de setembro de 1985, que dá novas providências para a realização de cursos de graduação, em especial para o curso de Engenharia Civil, Código M-100.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e com fulcro no que prescrevem o artigo 70, inciso III da Carta Magna Nacional,

D E C R E T O :

Art. 1º Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº 3.032, de 02 de setembro de 1985.

Art. 2º O funcionamento que possuir cursos de graduação de 1ª a 3ª Graus de 30 (trinta) horas poderá funcionar.

§ 1º. A realização somente poderá ser feita se este funcionamento possuir dois cursos de igual denominação.

§ 2º. O funcionamento que possuir um curso de 60 (sessenta) horas não poderá funcionar em mais de 30 (trinta) horas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

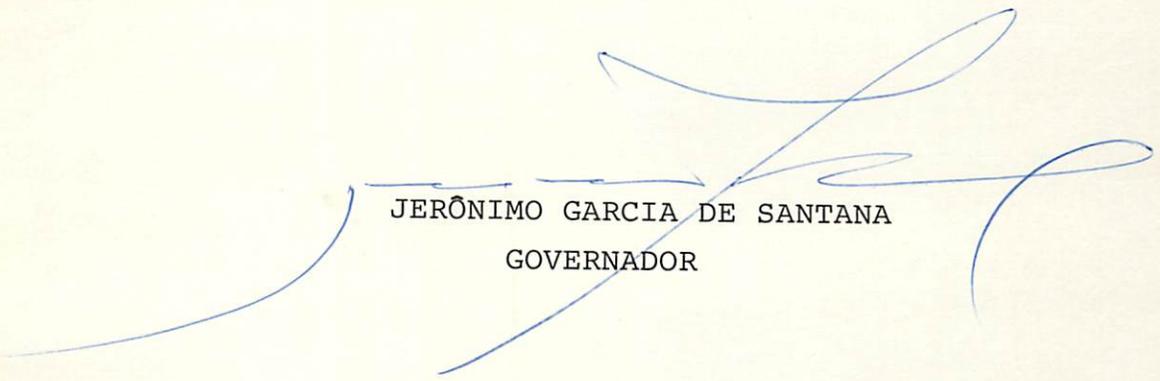
GOVERNADORIA

Art. 3º. A unificação de cargos que trata o presente Decreto, somente poderá ser efetivado, em após pa
recer dos setores competentes da Secretaria de Estado da Admi-
nistração.

Art. 4º. A unificação que trata o presen
te Decreto é de inteira competência do Governador do Estado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de janeiro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR